

Oficina 8

Potencializando as Atividades Complementares: o *lócus* privilegiado da formação continuada de professores

EMENTA

Hora atividade. LDB 9.399/96. Planejamento Pedagógico. Intencionalidade Pedagógica. Atividades Complementares. AC como *lócus* de produção de conhecimento. Desenvolvimento Profissional Docente. Formação continuada em serviço. Fortalecimento das aprendizagens.

TEMPO DE DURAÇÃO

120 minutos

MATERIAIS NECESSÁRIOS

Apresentação em slides; Cópia do Estatuto do Magistério; Documento Orientador das AC; Instrumento Atividade Complementar; Narrativas; Artigo Atividades Complementares.

INSTRUÇÕES

A oficina terá início com uma a exibição do vídeo “**Formação de professores**”, com Bernadete Gatti, disponível em (<https://www.youtube.com/watch?v=WH6kulPXkvA>), seguida de uma reflexão coletiva sobre quais as estratégias que fragilizam a realização das Atividades Complementares na Unidade Escolar e quais as estratégias que podem potencializar o espaço da AC como *lócus* de formação continuada em serviço.

Após a reflexão coletiva, o gestor escolar deverá realizar uma exposição participada sobre as Atividades Complementares (Anexo Oficina 8), destacando na mediação os principais pontos: a AC como conquista histórica da categoria docente, a cultura de não realização de AC e os riscos de retirada



de direitos adquiridos, a importância do planejamento com intencionalidade pedagógica, a importância da AC como locus coletivo de estudo e reflexão, o espaço da AC como consolidação da política de formação continuada em serviço, as ferramentas disponíveis para o apoio pedagógico à realização das AC.

Considerando a importância do planejamento pedagógico coletivo para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes, bem como as pautas formativas prioritárias para a realidade da Unidade Escolar, **elaborem coletivamente Roteiros de Atividades Complementares** para as três primeiras semanas letivas, em conformidade com o instrumento padrão disponibilizado (Anexo Instrumento Oficina 8), com foco no Planejamento da 1º Unidade Letiva.

REFERÊNCIAS

- Bahia. Lei nº 8.261 de 29 de maio de 2002. **Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia e dá outras providências.** Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia. Salvador, BA. 30 de maio de 2002.
- Brasil. Ministério de Educação e Cultura. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** MEC, 1996.
- Brasil. Ministério de Educação. Lei nº 11.378, de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.** MEC, 2008.